AO ILUSTRISSIMO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE PÉROLA PR

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2022

A empresa Veneza Equipamentos Sul Comércio Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.644.666/0001-64, com sede na Rodovia BR 277, Curitiba – Ponta Grossa nº 2160, município de Curitiba/PR, por intermédio de seu Gerente Comercial, o Sr. Patrick Maicon Motta, 2998192/SESP/SC, CPF 034.771.679-29, brasileiro, casado, residente na Rua Doutor Eugenio Bertoli, nº 3062, Casa 04, Bairro: Santa Felicidade, Curitiba / Paraná, na qualidade de licitante do Pregão Eletrônico acima mencionado vem respeitosamente, tempestivamente, com fulcro nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 do edital supra, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face das exigências contidas no instrumento convocatório, requerendo assim as modificações necessárias.

Constitui objeto da presente licitação:

Retroescavadeira de fabricação nacional, acionada por motor diesel 4 cilindros mecânico Turboalimentado atende aos padrões de emissões Mar-1/TIER 3 de 96 HP de potência bruta. Cabine fechada com ar condicionado. Assento em tecido, com suspensão pneumática (ar). Alavancas de acionamento do sistema de Retroescavadeira (SAE - estilo Americano). Faróis dianteiros e traseiros com luzes halógenas. Pneus dianteiros medidas 12.5/80- 18 de 10 lonas diagonais e pneus traseiros de medidas 19.5L-24, 12 lonas diagonais. Sistema hidráulico de centro fechado. Bomba de pistões com deslocamento variável e sensível a carga. Transmissão servo-assistida com conversor de torque. Tração 4x4. Coluna de direção articulada. Freios a discos múltiplos banhados a óleo. Eixos traseiros e dianteiros com redução final planetária externa as rodas. Bloqueio de diferencial. Caçamba traseira de 30” de largura e 233 litros de capacidade (0,23m3). Chassi monobloco inteiramente soldado. Caçamba da pá-carregadeira com capacidade de 1 m³, pin-on com dentes. Peso mínimo operacional: 7.700 kg.

1**. Das razões de Impugnação**

Examinando criteriosamente o edital promulgado, objetivando a contratação dos produtos delimitados em seu objeto, a Impugnante constatou que contém exigência que não só restringem o universo de possíveis competidores, como estão a comprometer a legalidade do certame.

Para sustentar seus argumentos invoca-se o disposto na Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Ao impor requisitos excessivos e desnecessários, o Edital limitou claramente a competição, afastando-se do objetivo maior do pregão que é assegurar a participação do maior número possível de participantes, acirrando a competição, o que permitiria a obtenção de um melhor preço.

Também há afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Semelhante regra consta do caput do art. 5º, do Decreto 5450/2005, que acrescenta o princípio da razoabilidade:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

As cláusulas inseridas no instrumento convocatório que, indiretamente, prejudicarem o caráter competitivo da licitação serão tidas como inválidas, o que desafiará a suspensão do certame.

DOS PEDIDOS

Isso posto, requer a Vossa Senhoria seja recebida a presente impugnação, suspendendo-se a realização do pregão, a fim de que se procedam as adequações dos seguintes termos do edital:

a) Seja retificada as exigências abaixo apontadas:

Aonde se lê:

de 96 HP de potência bruta. Assento em tecido, com suspensão pneumática (ar). Caçamba da pá-carregadeira com capacidade de 1 m³. Peso mínimo operacional: 7.700 kg.

Leia-se:

de 88 HP de potência bruta. Assento em tecido, com suspensão pneumática (ar) ou mecanica. Caçamba da pá-carregadeira com capacidade de 0,96 m³. Peso mínimo operacional: 7.100 kg.

Convém ressaltar que o procedimento do pregão está sujeito à análise de sua regularidade e legalidade pelos Poderes Fiscalizadores, sendo certo que a Recorrente adotará os mecanismos judiciais para a defesa de seus direitos e do próprio interesse público, e, sobretudo, para fazer valer as regras que disciplinam as licitações.

Nestes termos

Pede deferimento

29 644 666/0001-64
VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA
Rod. BR 277 nº 2160
Mossunguê - CEP 82305-100
Curitiba - PR

Curitiba, 02 de Dezembro de 2022.

Patrick Maicon Motta
Gerente Comercial
RG: **2998192/SESP/SC**
CPF: **034.771.679-29**
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA.